



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 735 de 2020

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se **ao art. 8º** do substitutivo apresentado ao PL nº 735 de 2020, a seguinte redação:

“Art. 8º O Benefício Garantia-Safra de que trata o art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, será concedido automaticamente a todos os agricultores familiares aptos a receber o benefício durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei, condicionado à demonstração pelo município da ocorrência de índice técnico que comprove a perda de safra devido a fatores climáticos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o artigo 8º do texto do Substitutivo apresentado ao que já está estabelecido na Portaria nº 11, de 6 de abril de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Pela Portaria, Municípios que aderiram ao Programa Garantia-Safra referente à colheita de 2019/2020 e iniciaram esse processo após a decretação do estado de emergência por conta da Covid-19 serão submetidos à



metodologia diferenciada na verificação de perdas. A medida é necessária diante do cenário de calamidade da saúde pública vivenciado no país.

Os índices adotados pela Portaria são os seguintes: índices a seguintes: penalização hídrica com informações edafoclimáticas calculado pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET; Índice de Suprimento de Água para o Crescimento Vegetal - ISACV do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN; ou pesquisa do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola - LSPA do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

As cidades que constatarem indícios de prejuízos devem encaminhar, via sistema, o pedido de verificação de perdas, e o técnico vistoriador não precisa ir a campo.

Dessa forma, os Municípios que atendem aos dispositivos previstos na Portaria 11/2020, onde for constatada perda em apenas um dos índices, terão direito ao recebimento do pagamento dos recursos do Garantia-Safra.

A medida é importante para reduzir o risco de contaminação dos técnicos da prefeitura e dos produtores que perderam a colheita em razão da seca ou do excesso de chuvas.

Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado Heitor Schuch (PSB/RS)



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Heitor Schuch)**

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD202974450300, nesta ordem:

- 1 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.